



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026
De 23 de março de 2026.

Autor da Proposta: Diomar Antônio Castoldi
Função na Comissão: Membro

"DISPÕE: "Altera o art. 9º do Projeto de Lei n. 019/2026.

Diomar Antônio Castoldi Vereador membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §5º do art. 109, combinado com o artigo 110, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe Emenda Modificativa nº 001/2026, ao Projeto de Lei nº 019/2026, nos seguintes termos:

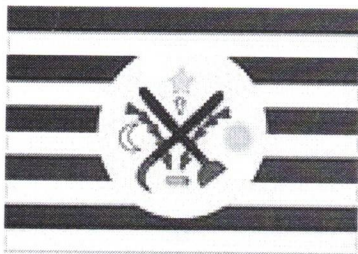
Art. 1º. Altera o **art. 6º** do Projeto de Lei nº 019/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica definida a Ouvidoria Municipal do respectivo Órgão como o canal oficial para receber e controlar as requisições dos titulares de dados pessoais, solicitações da ANPD ou quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, objetivando adotar providências para encaminhamento imediato ao Encarregado (DPO) da administração.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Sala das Sessões, aos 23 de março de 2026.

Diomar Antônio Castoldi
Vereador/Membro Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osv. Plana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

O poder de emendar projetos de lei de iniciativa exclusiva do Executivo é prerrogativa institucional das Casas Legislativas, desde que guarde estrita pertinência temática

A presente emenda fundamenta-se no exercício da **função legislativa típica** desta Casa de Leis, em estrita observância ao Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF/88).

O Gemini disse

A proposição ora apresentada visa o **aperfeiçoamento do texto legal**. Enquanto o Poder Executivo detém a visão administrativa da gestão, cabe aos representantes do povo nesta Câmara Municipal garantir que a norma atenda aos princípios da **Eficiência, Moralidade e Publicidade**.

Diante do exposto, a emenda não invade a competência de gestão do Prefeito, mas exerce o papel de **controle e colaboração** inerente ao Poder Legislativo, razão pela qual submeto a presente proposta à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, aos 23 de março de 2026.

Diomar Antônio Castoldi

Vereador/Membro Comissão de Justiça